

E-book

Reforma Tributária:

Aspectos práticos e oportunidades

Capítulo 2

Split Payment
na Reforma
Tributária
sobre o
consumo



Split Payment

O *Split Payment* é um mecanismo tecnológico que permite o pagamento automático do IBS e da CBS no momento da transação, garantindo que apenas o valor líquido seja creditado ao fornecedor (art. 31 da LC 214/25). A vinculação obrigatória entre documentos fiscais e as transações de pagamento deverá promover maior controle aos contribuintes e ao Fisco.



Clique no assunto que você deseja explorar:

O que você vai ver neste capítulo:

- [O que é o *Split Payment*](#)
- [Qual a importância do *Split Payment*](#)
- [A quem se aplica](#)
- [Quando será implementado?](#)
- [Regras gerais](#)
- [Procedimentos do *Split Payment*](#)
- [Restituição de indébito](#)
- [Recolhimento dos tributos diretamente pelo adquirente](#)
- [Resultados esperados](#)
- [Desafios do *Split Payment*](#)
- [Como se preparar para o *Split Payment*?](#)

1. O que é o *Split Payment*

→ É um o **mecanismo tecnológico que viabilizará o pagamento do tributo (“split”)** no ato do processamento da operação pelos prestadores de serviços de pagamento e participantes de arranjos de pagamento, de modo que apenas o valor líquido do IBS e da CBS será creditado ao fornecedor (art. 31 da Lei Complementar 214/25).

→ Haverá vinculação obrigatória entre os documentos fiscais eletrônicos relativos à operação e à respectiva transação/código de pagamento (parágrafo primeiro do art. 31 da LC 214/25).

2. Qual a importância do *Split Payment*

→ O mecanismo viabilizará a premissa geral da reforma de que o aproveitamento do crédito do IBS e da CBS pelo adquirente depende do efetivo pagamento desses tributos pelo fornecedor na etapa anterior.

→ Espera-se que o sistema seja ágil no processamento das operações, com o abatimento de créditos do contribuinte e devolução de excessos no prazo previsto de 3 dias úteis da conclusão da apuração, evitando-se eventual acúmulo de saldos credores por diversos contribuintes, como ocorre atualmente com o ICMS e PIS/Cofins.

3. A quem se aplica

→ A todos os pagamentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas a contribuintes de IBS/CBS, em todas as relações que se encaixem no fato gerador desses tributos, desde que ocorram por instrumentos de pagamentos.



Principal exceção é o pagamento em dinheiro/espécie.

4. Quando será implementado?

→ Testes em 2026 e plena operação em 2027.

→ A instituição do *Split* será gradual, mas simultânea para todos os instrumentos de pagamento no caso das operações com adquirentes que não são contribuintes desses tributos (§ 1º do art. 35 da LC 214/25).

→ A LC 214/25 determina que o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS deverão aprovar orçamento para desenvolvimento, implementação, operação e manutenção do *Split Payment* (art. 35 da LC 214/25).

→ Atos conjuntos do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal disciplinarão o funcionamento e as responsabilidades dos prestadores de serviços de pagamento eletrônico e das instituições operadoras de sistemas de pagamento.

→ Poderão prever também casos em que a adoção do *Split* será facultativa. (§ 2º do art. 32 da LC 214/25).

5. Regras gerais

→ A segregação e o recolhimento do IBS e da CBS ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento.

→ No caso de pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação e o recolhimento desses tributos ocorrerão proporcionalmente, na liquidação financeira de cada uma das parcelas, e será dever dos prestadores de serviços de pagamentos e das instituições operadoras de sistemas de pagamento – que não serão responsáveis tributários pelo IBS e pela CBS (art. 34, inciso II da LC 214/25).

6. Procedimentos do *Split Payment*

→ Procedimento padrão:

- ✔ Será aplicável nas transações entre pessoas jurídicas e seus fornecedores.
- ✔ O IBS e a CBS serão calculados de forma automatizada no momento da liquidação financeira, descontando-se dos eventuais créditos relativos aos recolhimentos anteriores realizados na cadeia de operação – sistema será uma espécie de “conta corrente do contribuinte” (art 32 da LC 214/25).
- ✔ O fornecedor terá obrigação de incluir no documento fiscal eletrônico informações que vinculem as operações com a transação de pagamento e a identificar os valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.
- ✔ Tais informações serão transmitidas aos prestadores de serviço de pagamento pelo fornecedor ou pela plataforma digital, se for o caso.

→ Procedimento simplificado:

- ✔ Quando o adquirente não for contribuinte do IBS e da CBS, a empresa poderá optar, de forma irrevogável para o período de apuração, por utilizar um percentual prefixado desses tributos, conforme definido pelo Comitê Gestor (para o IBS) e pela Receita Federal (para a CBS).
- ✔ Esse regime também poderá ser aplicado na fase inicial de implementação do sistema, caso o *Split* padrão ainda não esteja em pleno funcionamento para os principais instrumentos de pagamento (art. 33 da LC 214/25).
- ✔ O percentual fixado previamente poderá ser diferenciado por setor econômico ou por contribuinte, com base em metodologia fundamentada (§ 2º do art. 33 da LC 214/25).
- ✔ Os valores recolhidos pelo procedimento simplificado serão alocados aos débitos do contribuinte em ordem cronológica do documento fiscal.

7. Restituição de indébito

→ O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal efetuarão o cálculo do saldo dos débitos, após a dedução das parcelas já pagas no período de apuração por meio do *Split*, e transferirão o eventual excesso ao contribuinte em até 3 dias úteis contados da conclusão da apuração (§ 4º, inciso II, alínea a do art. 32 e § 4º, inciso II do art. 33 da LC 214/25).

8. Recolhimento dos tributos diretamente pelo adquirente

→ O adquirente contribuinte do IBS e da CBS pelo regime regular poderá pagar o IBS e a CBS incidentes sobre uma determinada operação e garantir o respectivo crédito, caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita o *Split Payment* (art. 36 da LC 214/25).

→ Se houver excesso, a devolução ao contribuinte ocorrerá em até 3 dias úteis.

→ O fornecedor terá mecanismo que ainda será regulamentado para acompanhar o recolhimento pelo adquirente (§ 4º do art. 36 da LC 214/25).

9. Resultados esperados

- ✓ Potencial de reduzir a alíquota base do IBS/CBS.
- ✓ Redução da sonegação fiscal e fraudes: ao viabilizar a arrecadação de forma automática, o *Split Payment* dificultará práticas fraudulentas e a omissão de declaração de vendas ou receitas.
- ✓ Queda da concorrência desleal gerada pela sonegação fiscal;
- ✓ Simplificação e segurança da gestão tributária pelas empresas.
- ✓ Redução em médio prazo de custos com compliance e redução do risco de autuações fiscais por erros em obrigações acessórias e/ou atraso no pagamento do tributo;
- ✓ Recebimento imediato do tributo terá efeito positivo nas contas públicas.

10. Desafios do *Split Payment*

- ✓ Dúvidas quanto ao pleno e efetivo funcionamento do *Split Payment*: o mecanismo é essencial à reforma tributária do consumo, portanto a sua eventual ineficiência poderá comprometer todo o novo sistema;
- ✓ Impacto direto no fluxo de caixa das empresas, especialmente os setores que trabalham com margens reduzidas – valor do tributo não mais transitará por seu patrimônio para depois ser pago, sob ingerência do empresário;
- ✓ Custo de implementação e manutenção pelas instituições financeiras e meios de pagamentos, e também por empresas/contribuintes – exigirá investimentos e custos com tecnologia.

11. Como se preparar para o *Split Payment*?

- O *Split Payment* vai alterar profundamente a rotina fiscal, trazendo uma oportunidade para as empresas reverem seus fluxos e gestão fiscal, qualidade de seus sistemas e de pessoal.
- Com a liquidação dos novos tributos no momento da operação, o capital de giro e o fluxo de caixa das empresas certamente serão afetados, demandando revisão do planejamento econômico-financeiro.
- Como ainda não se tem certeza quanto ao sucesso do sistema, será recomendável que as empresas façam um controle à parte das operações sujeitas ao *Split*, para que, se necessário, tenham fundamentos e elementos para questionar eventual falha que possa lhes prejudicar.
- Também será necessário que as empresas acompanhem a regulamentação legal do *Split Payment* e eventuais alterações da própria legislação, considerando que se trata de um mecanismo totalmente novo.

Como podemos ajudar



Diante das mudanças apresentadas, **nossa equipe especializada está pronta para oferecer soluções personalizadas**, garantindo uma transição segura e estratégica em conformidade com as novas diretrizes da Reforma Tributária. Com uma abordagem focada na mitigação de riscos e na maximização de oportunidades, disponibilizamos uma gama completa de serviços para apoiar empresas na adaptação ao novo cenário fiscal.



Conheça nossas soluções personalizadas

- Consultoria Jurídica Tributária;
- Análise de Riscos e Impactos;
- Planejamento tributário;
- Revisões Contratuais;
- Reestruturação Empresarial;
- Acompanhamento de Atualizações Legislativas;
- Otimização de Créditos Acumulados;
- Treinamento e Capacitação;
- Auxílio o Cumprimento de Obrigações Acessórias;
- Auxílio na Parametrização de Softwares;
- Assessoria Legislativa Estratégica;
- Avaliação dos Reflexos da Legislação nas Estratégias de ESG.

Fale com os autores >



Tadeu Negromonte

✉ t.negromonte@rolim.com
☎ 55 31 2104-2800



Luciana Goulart

✉ l.goulart@rolim.com
☎ 55 31 2104-2800